



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 2991/2020

***“Altera o Decreto Municipal nº 2988, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre consolidação das medidas de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito da Administração do Município de Bofete, bem como trata da atividade econômica e dá outras providências”.***

**OSVALDO ÂNGELO ALVES**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a reclassificação do Município de Bofete na Fase 2 – Laranja, do Programa “Plano São Paulo”;

### DECRETA:

**Art. 1º** O caput do art. 1º e o art. 2º do CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO E DA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, passam a contar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Até o dia 28 de junho de 2020, ficam suspensos os trabalhos e atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, alterando-se o local de trabalho dos empregados públicos, admitindo-se o regime de “home office”, teletrabalho e trabalho remoto nos seguintes termos:

**Art. 2º** Excetuam-se da regra do art. 1º os empregados públicos lotados no Departamento de Saúde e Assistência Social, por ser considerados serviços públicos essenciais, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º Aos empregados públicos lotados na limpeza urbana, obras e os que são vigias e seguranças exercerão normalmente sua jornada de trabalho, com exceção daqueles enquadrados no grupo de risco.

§ 2º Aos empregados públicos que se enquadram nesse artigo será mantido o ponto eletrônico como forma do controle de jornada de trabalho.



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

§ 3º Excepcionalmente, desde que possível e não comprometa os serviços a ser executados, poderão os Diretores admitir regime misto de jornada de trabalho.

§ 4º Considera-se regime misto de trabalho aquele exercido alternadamente de forma presencial e aquele prevista no art. 1º, seguindo, para todos os efeitos, as mesmas regras.

§ 5º Na hipótese de sanitização ou desinfecção do local de trabalho, durante o período necessário, os empregados públicos ali lotados ficarão dispensados do ponto eletrônico, utilizando para fins de controle de jornada de trabalho relatório de controle da carga horária a ser expedido pelo respectivo Diretor de Departamento e encaminhado ao Departamento Pessoal.

**Art. 2º** Os artigos 6º e 7º do CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, passam a contar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Até o dia 28 de junho de 2020 continuam suspensas no território do Município do Bofete todas as atividades econômicas não essenciais e aquelas não flexibilizadas por esse Decreto.

Parágrafo único. Igualmente, continuam suspensos, qualquer evento de natureza privada, como reuniões, simpósios eventos e outras atividades congêneres.”

**Art. 7º** São consideradas atividades econômicas essenciais:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II – Geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, combustíveis e gás;

III – Assistência médica e laboratorial;

IV – Atendimento odontológico de urgência e emergência;

V – Distribuição e comercialização de medicamentos;

VI – Comercialização de produtos para animais;

VII – Comercialização de produtos para construção civil;

VIII – Serviços funerários;

IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

0



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

X – Telecomunicações;

XI – Segurança privada;

XII – Imprensa;

XIII – Oficinas mecânicas;

XIV – Hotéis;

XV – Caixa eletrônicos e lotéricas;

XVI – Padarias, lanchonetes e restaurantes que atendam pelo serviço de “disque-entrega” ou “drive thru”, sendo proibido o consumo de alimentos no local;

XVII – Supermercados, mercados e minimercados, sendo proibido o consumo de alimentos no local;

XVIII – Correspondentes bancários, sendo vedado o exercício de outras atividades não abarcadas por esse Decreto”.

**Art. 3º** O Anexo I, do Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, passa a contar com a seguinte redação:

## **ANEXO I – ATIVIDADES ECONÔMICAS FLEXIBILIZADAS – FASE 2 “LARANJA”**

<b>SETOR</b>	<b>CAPACIDADE DE LOTAÇÃO E HORÁRIO FUNCIONAMENTO</b>	<b>MEDIDAS ESPECÍFICAS</b>
Atividades Imobiliárias	Limitada a 20% 10:00 as 14:00	a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente; b) a realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus funcionários;



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

		<p>c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;</p> <p>d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;</p> <p>e) durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70% (setenta por cento), para uso próprio e para uso dos clientes;</p> <p>f) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e a água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;</p> <p>g) garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes, com álcool 70% (setenta por cento) e água sanitária;</p> <p>h) lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis à equipe de vendas.</p> <p>* Sem prejuízo das medidas setoriais específicas previstas no sítio eletrônico: <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</a></p>
Concessionárias	Limitada a 20% 10:00 as 14:00	<p>a) preferir a ocupação de apenas uma pessoa por veículo de test drive (quando necessário haver duas pessoas, a segunda deve sentar-se no banco de trás do lado oposto ao motorista), e todos os ocupantes dos veículos devem estar com máscaras faciais, e sem sintomas gripais;</p> <p>b) higienizar os veículos a cada test drive;</p> <p>c) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão</p>



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

		<p>preferencialmente agendadas previamente;</p> <p>d) fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;</p> <p>e) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;</p> <p>f) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;</p> <p>g) ao receber o veículo, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados.</p> <p>* Sem prejuízo das medidas setoriais específicas previstas no sítio eletrônico: <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</a></p>
Escritórios	Limitada a 20% 10:00 as 14:00	<p>a) as equipes de trabalhos devem ser menores, de acordo com o que os processos de trabalho permitirem e desde que não haja riscos adicionais;</p> <p>b) aprimorar o layout das mesas para atender o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre funcionários;</p> <p>c) proibir a circulação de crianças e demais familiares dos colaboradores nos ambientes de trabalho;</p> <p>d) manter portas abertas em tempo integral, se possível;</p> <p>e) implantação do regime de teletrabalho ou home office, quando possível;</p> <p>f) não realizar reuniões em área fechada e reduzir o tempo e número de participantes;</p> <p>g) realizar a limpeza dos ambientes de trabalho, mesas,</p>



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

		<p>teclados, mouses, telefones, entre outras superfícies e objetos pelo menos duas vezes por turno de trabalho.</p> <p>○ * Sem prejuízo das medidas setoriais específicas previstas no sítio eletrônico: <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</a></p>
Comércio de rua e serviços	Limitada a 40% 10:00 as 16:00	<p>a) monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;</p> <p>b) coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;</p> <p>c) não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda;</p> <p>d) manter suspensos os eventos;</p> <p>e) restringir operações de entretenimento e atividades para crianças;</p> <p>f) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;</p> <p>g) realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70% (setenta por cento);</p> <p>h) promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações;</p> <p>i) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;</p> <p>j) implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;</p>



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

		<p>l) distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;</p> <p>m) realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;</p> <p>n) higienizar as embalagens para transporte;</p> <p>o) reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente.</p> <p>* Sem prejuízo das medidas setoriais específicas previstas no sítio eletrônico: <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/</a></p>
--	--	---

**Art. 4º.** Fica incluído no Decreto nº 2.988 de 3 de junho de 2020, o Capítulo IV – A – DO SERVIÇO FUNERÁRIO, com a seguinte redação:

## **“CAPÍTULO IV – A – DO SERVIÇO FUNERÁRIO**

**Art. 15 – A.** O velório de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I – O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II – O tempo da cerimônia de velório fica limitado em 2 (duas) horas;

III – A cerimônia de velório deverá ocorrer entre as 7 (sete) horas e às 16 (dezesseis) horas;

IV – Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

V – O responsável pelo serviço deverá disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

0



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

VI – As urnas deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento) antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

VII – Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias, por meio de resolução da Diretoria de Saúde.

**Art. 15 – B.** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Coronavírus) os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério.

**Art. 15 – C.** Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19 (Coronavírus), devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.”

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor em 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 15 de junho de 2020.

OSVALDO ÂNGELO ALVES

**Prefeito Municipal**